

**MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO****Aviso n.º 6922/2021**

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Alter do Chão.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Alter do Chão

Francisco António Martins dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, nos termos das disposições conjugadas da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de conformidade com o disposto nos n.ºs 10 e 11, do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que após o período de consulta pública e sob proposta da Câmara Municipal de Alter do Chão na sua reunião ordinária e pública de 16 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal de Alter do Chão, na sua reunião ordinária realizada no dia 5 de março de 2021, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) do Município de Alter do Chão.

O PMDFCI tem um período de vigência de 10 anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, de 2021 a 2030.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, a seguir se publica o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Alter do Chão.

26 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco António Martins dos Reis*.

Assembleia Municipal de Alter do Chão**Deliberação**

Francisco João Velez Roxo, Presidente da Assembleia Municipal de Alter do Chão, certifica, que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, reunida em sessão ordinária, no dia cinco de março de dois mil e vinte e um, aprovou, por unanimidade, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Alter do Chão.

5 de março de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal de Alter do Chão, *Francisco João Velez Roxo*.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alter do Chão**Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alter do Chão, adiante designado por PMDFCI — Alter do Chão, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Alter do Chão, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Caracterização física;
- b) Caracterização climática;
- c) Caracterização da população;
- d) Parâmetros considerados para a caracterização do uso do solo e zonas especiais;
- e) Análise do histórico e da casualidade dos incêndios florestais;
- f) Anexos — Cartografia.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de defesa da floresta contra incêndios (SDFCI);
- b) Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais;
- c) Objetivos e metas do PMDFCI;
- d) Eixos estratégicos;
- e) Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI;
- f) Anexos — Cartografia.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios apenas é permitida fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida e PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;

ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF.

b) Passa a ser necessário parecer vinculativo da CMDF, substituindo em alguns casos o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

i) Para que seja autorizada a construção de edifícios nas áreas classificadas como alta ou muito alta perigosidade de incêndio rural;

ii) Para que seja reduzida a área de distância obrigatória entre edifícios construídos, destinados a atividades turísticas, agrícolas e outras por exemplo, em áreas que façam fronteira com espaços florestais;

iii) Para que possam ser construídos edifícios destinados a atividades agrícolas, pecuárias e florestais, entre outras, e que tenham interesse municipal.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Alter do Chão — 2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

1 — O PMDFCI de Alter do Chão tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021-2030 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

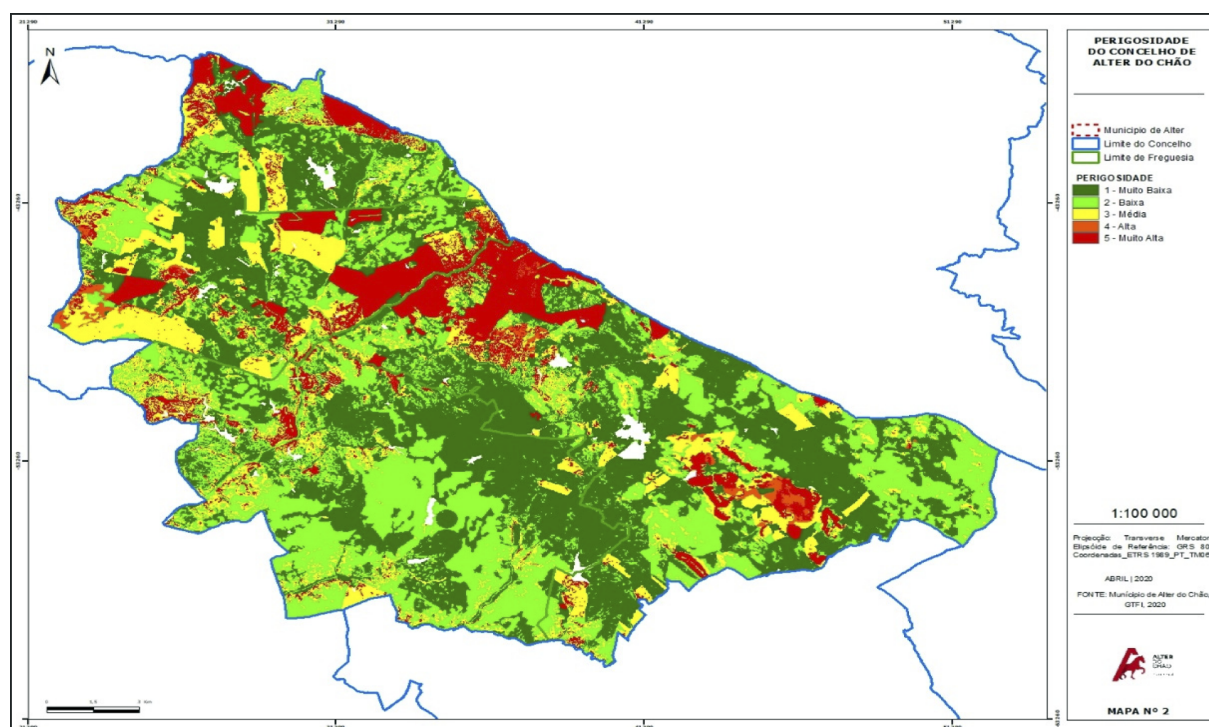
Artigo 9.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

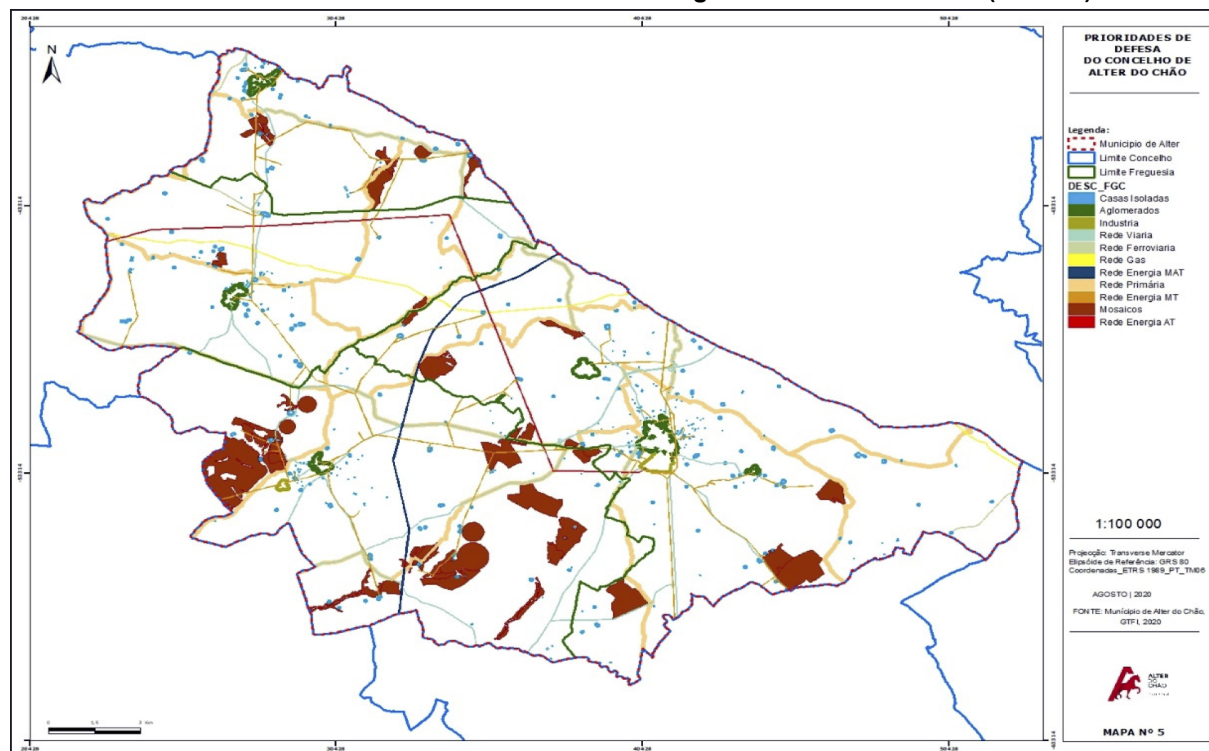
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural

ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º]

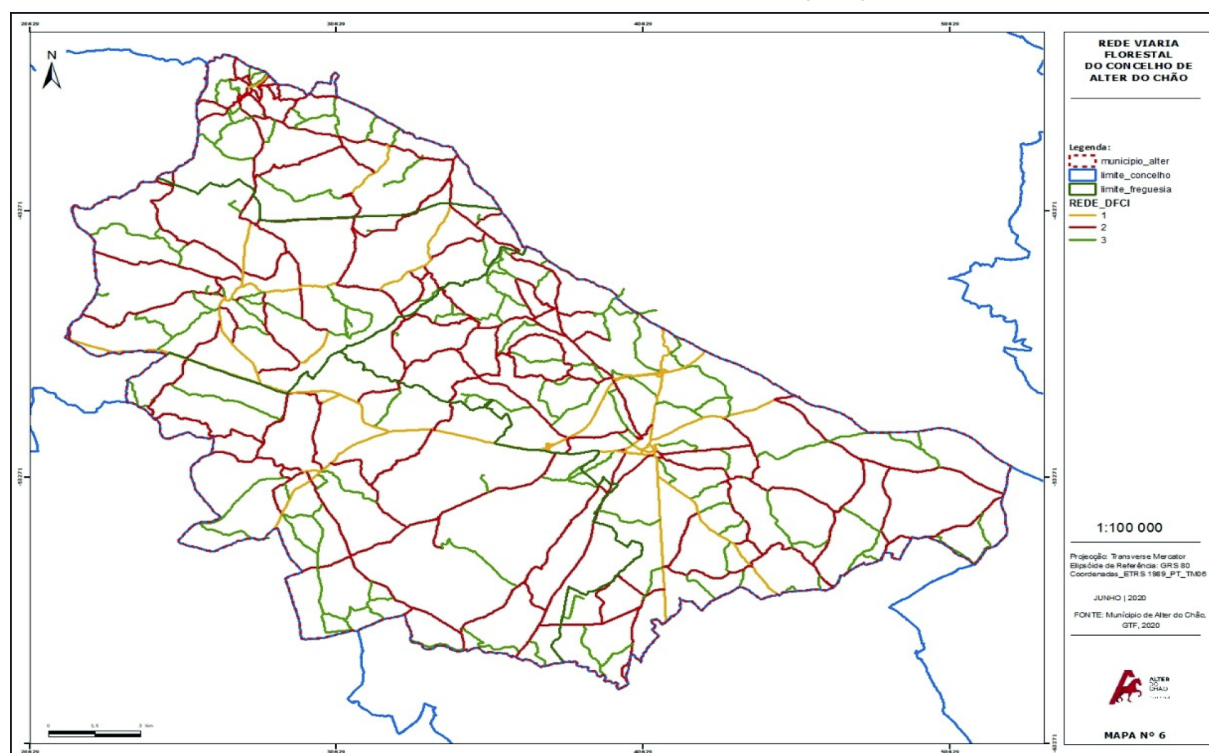
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º]

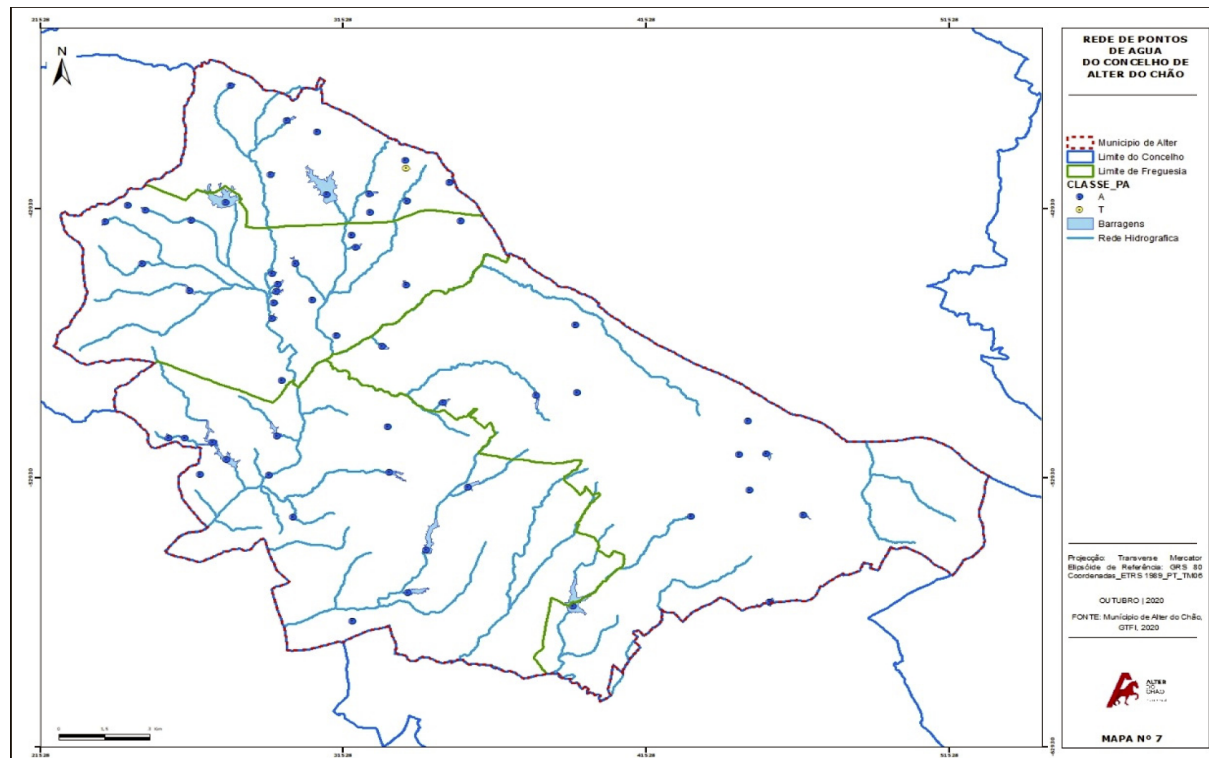
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Descrição FGC	Total (ha)	Área sem intervenção	Código FGC	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Casas Isoladas	261,46	172,43	1	89,03	89,03	89,03	89,03	89,03	89,03	89,03	89,03	89,03	89,03
Aglomerados	203,59	160,38	2	43,21	43,21	43,21	43,21	43,21	43,21	43,21	43,21	43,21	43,21
Zonas Industriais	32,37	32,37	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede viária	251,08	155,36	4	95,72	95,72	95,72	95,72	95,72	95,72	95,72	95,72	95,72	95,72
Rede ferroviária	33,23	14,41	5	18,82	18,82	18,82	18,82	18,82	18,82	18,82	18,82	18,82	18,82
Rede transporte gás	20,53	2,54	6	17,99	0	17,99	0	17,99	0	17,99	0	17,99	0
Linhas transporte energia MAT	71,76	25,25	7	0	46,51	0	0	46,51	0	0	46,51	0	0
Rede primária	1650,88	1650,88	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Linhas transporte energia MT	180,95	112,59	10	7,97	15,49	31,54	7,97	15,49	31,54	7,97	15,48	31,54	7,97
Parcelas de Mosaico	1945,68	13,97	11	1931,71	1931,71	1931,71	1931,71	1931,71	1931,71	1931,71	1931,71	1931,71	1931,71
Linhas transporte energia AT	61,19	29,4	13	17,44	14,35	0	17,44	14,35	0	17,44	14,35	0	17,44

Tipo RV	Total (km)	2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030	
		MAN	SSS	MAN	SSS	MAN	SSS	MAN	SSS	MAN	SSS	MAN	SSS	MAN	SSS	MAN	SSS	MAN	SSS	MAN	SSS
1.ª Ordem	83,1	11,8	71,3	8,7	74,4	8,7	74,4	12,7	70,4	12,7	70,4	11,8	71,3	8,7	74,4	8,7	74,4	12,7	70,4	12,7	70,4
2.ª Ordem	296,5	68,2	228,3	80,08	216,4	80,08	216,4	76,12	220,4	76,12	220,4	68,2	228,3	80,08	216,4	80,08	216,4	76,12	220,4	76,12	220,4
3.ª Ordem	191,9	47,9	143,9	45,5	146,4	45,5	146,4	30,2	161,7	30,2	161,7	47,9	143,9	45,55	146,4	45,5	146,4	30,2	161,7	30,2	161,7
Total		127,9		134,33		134,33		119,02		119,02		127,9		134,33		134,33		119,02		119,02	

ID_PA	Designação	Classe do PA	Volume máx (m³)	Tipo de Intervenção (C — Construção/M — Manutenção)									
				2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
2	Cunheira	A	20.000	M		M		M		M		M	

314108178